



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05675/17

Pág. 1/4

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**  
**RESPONSÁVEL: INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**ATUAL PREFEITA: Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA (01/01/2017 a 31/12/2020)**

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, VI, DO RITCE/PB. RECOMENDAÇÕES.*

*ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.*

## RELATÓRIO E VOTO

### RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a Prestação de Contas Anuais da Senhora **INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**, Prefeita do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, a qual apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2016**, para análise e emissão Parecer sobre as Contas de Governo e julgamento das Contas de Gestão por esta Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional, estabelecidas no art. 71, I e II da Constituição Federal.

A unidade técnica (**DIAFI/DEA/DIAGM II**) analisou as contas apresentadas e emitiu o Relatório de fls. 323/383, com as observações principais, sintetizadas a seguir:

1. A **Lei Orçamentária nº 010/2015**, publicada em **29/01/2016**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.919.835,00**;
2. A receita arrecadada perfaz o total de **R\$ 10.834.034,87**, sendo composta na sua totalidade de receitas correntes;
3. A despesa empenhada somou o montante de **R\$ 9.501.032,91**, sendo **R\$ 7.779.136,08** atinentes a despesas correntes e **R\$ 1.721.896,83** referentes a despesas de capital;
4. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 1.435.806,83**, correspondendo a 14,21% da Despesa Orçamentária total, cujo acompanhamento já tramita nesta Corte de Contas, sendo utilizado, para fins de avaliação, os critérios estabelecidos na **RN-TC-01/2016**;
5. A remuneração recebida, durante o exercício, pela Prefeita Municipal, **Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**, foi R\$ 176.486,40, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.
6. As despesas condicionadas comportaram-se da seguinte forma:
  - 6.1 Com ações e serviços públicos de saúde, verificou-se um percentual de **27,82%** da receita de impostos e transferências (mínimo: 15,00%);
  - 6.2 Em MDE representando **35,49%** das receitas de impostos e transferências (mínimo: 25%);
  - 6.3 Com Pessoal do Poder Executivo, equivalendo a **38,00%** da RCL (limite máximo: 54%);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 6.4 Com Pessoal do Município, representando **41,64%** da RCL (limite máximo: 60%);
- 6.5 Em Remuneração e Valorização do Magistério, constatou-se a aplicação de **82,34%** dos recursos do FUNDEF (mínimo: 60%).
7. O repasse para o Poder Legislativo, em relação à receita tributária mais as transferências do exercício anterior, foi realizado de acordo com o que dispõe o art. 29-A, §2º, inciso I da Constituição Federal;
8. Não há registro de **denúncias** sobre irregularidades ocorridas no exercício em questão.
9. Quanto ao **Parecer Normativo TC 52/04**, não detectou irregularidades.
10. Verificou que houve aumento do quantitativo de contratados por excepcional interesse público de 13 (treze) contratados em janeiro, para 36 (trinta e seis) em dezembro (uma variação de 176,92%), de modo que a quantidade de contratados *pro tempore* passou a representar 19,67% do total do quadro de pessoal, sendo que a maioria estaria desempenhando funções típicas de servidores efetivos (professor, médico, farmacêutico, etc.), fato que representaria burla ao concurso público, e deveria ser verificado de forma mais eficaz no bojo do Processo de Acompanhamento da Gestão.
11. Detectou também um excesso de servidores ocupando cargos comissionados, que representaram 21,86% do total do quadro de pessoal, sugerindo também a verificação no Processo de Acompanhamento da Gestão.

Como não foram detectadas outras irregularidades na presente PCA, com exceção das falhas na gestão de pessoal, acima mencionadas, as quais deverão ser apuradas mais profundamente pelo Acompanhamento da Gestão, conforme sugerido pela Auditoria (DEA), **não houve necessidade de citação da gestora**, para apresentar defesa/esclarecimentos.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

As comunicações de praxe foram dispensadas.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O dever de prestar Contas é inerente a todo aquele que utilize, gere, guarde, arrecade ou administre bens e valores públicos, conforme determina o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Em cumprimento do seu dever constitucional

, a Senhora **INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**, Prefeita do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, encaminhou sua PCA, a qual foi analisada pela a unidade técnica desta Corte, que, por sua vez, não detectou graves irregularidades, com exceção das seguintes falhas na gestão de pessoal da entidade, a saber:

1. aumento do quantitativo de contratados por excepcional interesse público de 13 (treze) contratados para 36 (trinta e seis) em dezembro (uma variação de 176,92%), de modo que a quantidade de contratados *pro tempore* passou a representar 19,67% do total do quadro de pessoal, sendo que a maioria seria para desempenhar funções típicas de servidores efetivos (professor, médico, farmacêutico, etc.);
2. excesso de servidores ocupando cargos comissionados, que representaram 21,86% do total do quadro de pessoal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05675/17

Pág. 3/4

Tais irregularidades não foram analisadas profundamente pelo DIAFI/DEA, que sugeriu a verificação com acuidade pela unidade técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, de modo que cabem **recomendações** para que a gestora regularize a sua gestão de pessoal, procedendo à substituição dos contratados e comissionados, em excesso, por servidores admitidos por concurso público.

Com efeito, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:

1. **EMITAM E REMETAM** à Câmara Municipal de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, **Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**, referente ao exercício de **2016**, nos termos do art. 17 da LOTCE/PB, com as ressalvas do art. 138, VI, do RITCE/PB, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LC 101/2000**);
2. **JULGUEM REGULARES** as contas de gestão da **Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**, relativas ao exercício de 2016;
3. **DETERMINEM** a verificação da gestão de pessoal da entidade pela unidade técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, no exercício de 2018;
4. **RECOMENDEM** à Administração Municipal de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando regularizar a sua gestão de pessoal, procedendo à realização de concurso público, para substituição dos contratados por excepcional interesse público e dos comissionados em excesso, além de manter estrita observância aos ditames da Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 (Lei do Pregão) e Resolução Normativa RN TC 03/2004.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05675/17

Pág. 4/4

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**  
**RESPONSÁVEL: INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**ATUAL PREFEITA: Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA (01/01/2017 a 31/12/2020)**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IRRUGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. VERIFICAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES.**

**ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.**

### ACÓRDÃO APL TC 00734 / 2017

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05675/17; e**  
**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**  
**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:**

- 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão da Senhora INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI relativas ao exercício de 2016;**
- 2. DETERMINAR a verificação da gestão de pessoal da entidade pela unidade técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, no exercício de 2018;**
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando regularizar a sua gestão de pessoal, procedendo à realização de concurso público, para substituição dos contratados por excepcional interesse público e dos comissionados em excesso, além de manter estrita observância aos ditames da Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 (Lei do Pregão) e Resolução Normativa RN TC 03/2004.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 13:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 12:14



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 18:47



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL